



monta à Administração ou ao certame licitatório. Logo, a aplicação da sanção em seu máximo (5 anos) é medida flagrantemente desproporcional.

O Manual de Sanções Administrativas do TCU (link: <https://portal.tcu.gov.br/manual-de-sancoes-administrativas-do-tcu.htm>) sugere a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf pelo prazo de 02 (dois) meses caso a conduta tipificada seja "Deixar de entregar documentação exigida para o certame".

A aplicação da penalidade do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo prazo de 02 (dois) meses afigura-se razoável e adequada. Ademais, a aplicação do impedimento de licitar deverá ser aplicada, *mutatis mutandis*, no âmbito do Estado do Amazonas.

Ante o exposto, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de 02(dois) meses**, em face da empresa **PHOENIX SERVICOS DE HIGIENIZACAO E LIMPEZA LTDA**.

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à **Coordenadoria de Licitação** (antiga Comissão Permanente de Licitação) para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

DECISÃO GABPRES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020/000018847-00

Recorrente: SGW Brasil - Sistemas de Gestão Documental EIRELI

Assunto: Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico nº 029/2021

Trata-se de recurso administrativo interposto no processo em epígrafe pela empresa **SGW BRASIL – SISTEMAS DE GESTAO DOCUMENTAL EIRELI**, em que pugna pela reforma da decisão administrativa da Pregoeira do certame.

Conforme ata da sessão (peça de Id. 0285220), no dia 28 de junho de 2021, às 09:30 horas, iniciou-se o Pregão Eletrônico nº. 029/2021-TJAM, cujo objeto é a Aquisição de licença vitalícia de software web-based para a gestão de bibliotecas e centros de informação, especificamente na implantação da base de dados de atos normativos, administrativos e repositório institucional. Prevê ainda, a contratação de treinamento e serviço de hospedagem (prazo de 12 meses) com a proprietária do software, para atender as necessidades da Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme as condições e especificações do Termo de Referência, bem como o valor estimado para a execução do objeto desta licitação corresponde a R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais).

Registraram-se para participação no certame, através do envio de propostas de preço pelo sistema COMPRASNET, 2 (duas) empresas licitantes, conforme a Ata da Sessão do Pregão Eletrônico de ID nº 0285220. Porém, por não haver licitantes classificadas, declarou-se o fracasso do certame.

Irresignada com o resultado, a licitante SGW BRASIL – SISTEMAS DE GESTAO DOCUMENTAL EIRELI, manifestou, via sistema Comprasnet, intenção de recorrer (ID nº 0286010) e apresentou razões recursais tempestivas (ID nº 0287784), conforme Certidão contida na peça processual nº 0287806.

Argumenta a recorrente "*ser a empresa que possui todas as qualificações necessárias para atender a demanda apresentada, segundo as condições estabelecidas em Edital, e, face ao disposto na sessão pública do pregão, informa que possui, para envio imediato e anexo ao processo, os dois documentos apresentados como pendentes durante a sessão pública. Dessa forma, e sem prejuízos para o bom andamento do processo de contratação da SGW para fornecimento dos serviços e produtos que são objetos da licitação, solicita que sejam aceitos como prova e cumprimento de todos os requisitos solicitados, a Certidão negativa do 2º ofício e o Certificado de Exclusividade emitido em nome do Tribunal de Justiça do Amazonas o envio, pelo meio a ser indicado pela CPL. Entendendo que, assim, preenchemos todos os requisitos necessários para habilitação da SGW no certame*".

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme Certidão contida na peça processual nº 0292505.

A Comissão Permanente de Licitação, através do relatório de ID nº 0292534, apresenta um breve histórico do procedimento licitatório.

É o relatório. Decido.

Em análise dos autos, verifica-se que o pleito da recorrente não merece prosperar, conforme expresso no item 15.11 do Edital (ID nº 0267210):

"15.11 - Se a licitante não atender às exigências de habilitação, se a licitante deixar de enviá-los ou deixar de atender diligência complementar solicitada em sessão, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital."

Logo, não há possibilidade de diligenciar, em momento posterior à sessão, a fim de sanear a apresentação de documentos, no caso o atestado de capacidade técnica, que tem o propósito de comprovar que a empresa fornecedora tem experiência em executar serviços ou entregar produtos semelhantes ao objeto do edital.

Tal impossibilidade deriva, além do Edital, da literalidade do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (g.n.)



A Pregoeira destaca que o documento enviado pela empresa SGW, a fim de comprovação sua capacidade técnica, foi submetido à análise do setor técnico, que indicou não possuir um teor que ateste a capacidade técnica da empresa na prestação/fornecimento do serviço.

No presente caso, nota-se que a licitante não comprovou o cumprimento dos requisitos do Edital, motivo pelo qual deve ser mantida sua desclassificação.

Dessa forma, verifico que a condução do certame observou as regras editalícias, sendo observados o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Pelo exposto, acolho a sugestão constante do Relatório nº 0292534 da CPL, para **conhecer** do recurso manejado pela empresa **SGW BRASIL – SISTEMAS DE GESTAO DOCUMENTAL EIRELI** e no mérito, **negar-lhe provimento**, pelas razões aduzidas, mantendo-se os atos da Pregoeira com a declaração de Fracasso do certame.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)
Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Pregão Eletrônico nº 035/2021

Processo Administrativo nº. 2021/000007680-00

CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI (Luvas Látex P, M e G).

Entrega das Propostas: a partir do dia 14/07/2021, no site www.comprasnet.gov.br

Abertura da Sessão Pública: dia 27/07/2021, às 09h30 (Horário de Brasília), no site www.comprasnet.gov.br

Realização através do Portal: www.comprasnet.gov.br

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.tjam.jus.br.

Manaus, 06 de julho de 2021.

Elízia Mara Costa Israel
Pregoeira

EXTRATOS DE ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021-TJAM

Processo Administrativo nº 2020/000014170-00.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2021.

Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais de expediente para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses.

GRUPO 7						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MODELO / MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA POR CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR
90	Lixeira, polietileno, 40L, 24 cm, 30 cm, preta, coleta de lixo.	UN	JN	10	200	R\$ 74,00
91	Lixeira Detalhamento do item: Lixeira em PVC sem tampa, capacidade: 15L, cor preta.	UN	LR PLAST	10	200	R\$ 19,00